



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1.217/09 de 19 de Julho de 1.999.

"Dá nova redação a Lei nº 1.204/89, de 10 de maio de 1.999.

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o imóvel urbano que abaixo especifica, para construção do Mercado Municipal:

I - Lote 09 (nove) da quadra única do loteamento Setor Aeroporto, com área de 10.047,37 m² (dez mil e quarenta e sete metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: Partindo da Av. Presidente Kennedy seguindo pela cerca de arame a uma distância de 43,23m. até o marco 02; deste ainda pela cerca de arame a uma distância de 79,62m até o marco 03, limitando-se com terrenos pertencentes ao Estado de Goiás; daí até o marco 04, a uma distância de 25 m em limite com o muro do Estádio Municipal Tocantins, daí por uma reta de 7,63m até o marco 06, daí por uma reta de 36,05m até o marco 07, em limite com a Prefeitura Municipal; daí por uma reta de 58,87m até o marco 08, em limite com José Maria B. Sobrinho, Dyvino Maya Leite e CENOG; daí por uma reta de 114,00m até o marco 09, em limite com Deijayme Aires da Silva; Messias Lúcio Ferreira; Joaquim Apolinário; Pedro Pereira Lima; Antonio Manduca; Milton Marques; José Macedo; José Laurindo Pedreira; daí por uma reta de 42,82m até o marco 10, limite com José Laurindo Pedreira; daí por uma reta de 15,50m até o marco 1, ponto de partida, em limite com Av. Presidente Kennedy de propriedade da Empresa de Transportes de Aerovias Brasil, posteriormente retificada para S/A Empresa de Viação Aérea Riograndense - VARING.

Art. 2º - A desapropriação poderá ser feita amigável ou judicial de acordo com legislação federal em vigor.

